**Revogada pela Lei nº 2463/2015**

**LEI Nº 2.317, DE 12 DE MARÇO DE 2014.**

~~Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Atletas do Futuro, estabelece os objetivos e os incentivos, revoga a Lei nº 1606/2007 e dá outras providências.~~

~~Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:~~

**~~Art. 1°~~** ~~Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa~~ **~~ATLETAS DO FUTURO~~** ~~visando incentivar o desenvolvimento esportivo dos estudantes-atletas do Município de Sorriso e nortear-se-á pelos seguintes objetivos:~~

1. ~~Incentivar os estudantes-atletas de diferentes modalidades esportivas, com destaque em competições de nível estadual, nacional e até internacional.~~
2. ~~Proporcionar aos estudantes-atletas, praticantes de modalidades esportivas diversas, oportunidade de aperfeiçoar o seu desempenho através de ajuda de custo, continuando os treinamentos esportivos.~~
3. ~~Premiar os estudantes-atletas que se destacarem, por seu talento esportivo e pela sua dedicação ao esporte.~~

**~~Art. 2º~~** ~~Poderão participar do Programa Atletas do Futuro, os estudantes que comprovarem, mediante documento, os seguintes requisitos:~~

1. ~~Ter idade de, no máximo 17 (dezessete anos);~~
2. ~~Estar frequentando escola regularmente;~~
3. ~~Não estar repetindo o ano letivo;~~
4. ~~Ser campeão nos JOGOS ESCOLARES ESTADUAL, nas modalidades individuais, ou;~~
5. ~~Estar classificado entre os 3 (três) primeiros colocados no ranking nacional de atletismo, natação e judô, da respectiva confederação, ou;~~
6. ~~Ser convocado para a Seleção Brasileira da modalidade, pela respectiva confederação, ou;~~
7. ~~Participar, pela Seleção Brasileira, em competições internacionais oficiais, ou;~~
8. ~~Ser campeão dos Jogos Estudantis Matogrossenses – Fase estadual;~~
9. ~~Ser praticante das modalidades esportivas que integram o elenco de esportes das competições dos Jogos Estudantis de Mato Grosso e dos Jogos Escolares Estaduais;~~

**~~Art. 3º~~** ~~A título de incentivo e visando a promover a ajuda de custo aos contemplados, possibilitando-lhes condições para desenvolver a sua capacitação, enquanto estudantes atletas, o município concederá um prêmio dividido em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R$ 100,00 (cem reais) cada, iniciando em março e encerrando em dezembro do ano letivo, até o valor máximo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), contemplando 150 (cento e cinquenta atletas).~~

**~~Art. 4º~~** ~~Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender as despesas com o Programa Atletas do Futuro, previstas no orçamento de 2014, da conta:~~

~~13~~

~~13.001~~

~~13.001.27~~

~~13.001.27.811.0017~~

~~13.001.27.811.0017.2073 – Inserção Social à Prática Esportiva~~

~~(504)33.90.48.00.00.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas~~

**~~Art. 5º~~** ~~O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couberem as disposições necessárias à viabilização da presente Lei.~~

**~~Art. 6º~~** ~~Fica revogada a Lei Municipal nº 1606, de 07 de maio de 2007.~~

**~~Art. 7~~**~~º~~~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de março de 2014.~~

 **~~DILCEU ROSSATO~~**

 ~~Prefeito Municipal~~

 **~~Marilene Felicitá Savi~~**

~~Secretária de Administração~~